

## REQUERIMENTO Nº , de 2011

(Do Sr. Jaime Martins)

Requer a revisão do despacho relativo ao **Projeto de Lei nº 684, de 2011**, para distribuí-lo também à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, para análise de mérito.

Senhor Presidente:

Com fundamento no *art. 32, inciso VI, alíneas l, n e o*, do regimento interno desta Casa, requeiro a redistribuição do Projeto Lei nº 684, de 2011, que “Veda o uso de peles de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos em eventos de moda no Brasil”, à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), para a análise de mérito.

### JUSTIFICAÇÃO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados prevê em seu *artigo 32, inciso VI, alíneas l, n e o*, que entre as competências da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC, está a análise de matérias relativas a direito comercial, societário e falimentar, direito econômico; registro de comércio e atividades fins; bem como de proposições referentes a políticas e sistema nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial.

No nosso entendimento, o projeto proíbe o uso de peles de quaisquer animais, inclusive a pele de bovinos: o couro, por exemplo. A indústria do vestuário do couro no nosso País já está consolidada e estabelecida.

A indústria curtidora brasileira, exportadora por excelência, vem se desenvolvendo, ao longo dos anos, e ocupando progressivamente importância para a economia nacional. Há uma agregação contínua de valor a produção de couro e, conseqüentemente, uma geração de empregos e divisas para o país. Essa performance transformou o setor curtidor brasileiro em player de extrema relevância também no mercado internacional como:

- segundo maior produtor de couros bovinos do mundo (ao redor de 40 milhões de couros/ano);

